



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.480, de 23 / 12 / 04

Processo nº: 42.876

PROJETO DE LEI Nº 9.291

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.983/02, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 42.876

Matéria: PL nº 9.291	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/12/2004	<i>CJR</i> <i>CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	03
Proc.	42.876

OF. GP.L. n.º 546/04 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/DEZ/04 10:34 042876
Processo n.º 28.586-0/02

Jundiaí, 17 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2002, que tratou da reestruturação do funcionalismo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a fim de corrigir a redação do artigo 29.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
Proc. 42.876

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/12/2004

Processo n.º 28.586-0/02

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL e CAT
Presidente
23/12/2004

APROVADO
Presidente
23/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.291

Art. 1º - O Art. 29 da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 31."

Art. 2º - O cargo de Secretário de Ensino Superior, constante do Anexo II da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a descrição constante do Anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO

GRUPO FUNCIONAL ACESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

1 – Cargo – SECRETÁRIO DE ENSINO SUPERIOR, NÍVEL VIII

2 – Descrição Sumária: Assessora a Direção da Escola em assuntos de organização administrativa.

3 – Atribuições:

- planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Escola;
- assessorar na organização dos processos seletivos;
- distribuir os serviços da Secretaria e fiscalizar a sua produção;
- informar e instruir requerimentos;
- cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Direção;
- secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental lavrando as respectivas atas;
- abrir e encerrar, com o Diretor de Ensino Superior, os termos nos livros destinados à inscrição ao processo seletivo, de matrículas e outros que se fizerem necessários;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, os dados necessários à elaboração dos relatórios a órgãos do Ministério da Educação e ao Conselho Estadual da Educação;
- assinar, com a Direção, diplomas e certificados ou atestados escolares;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, cinco dias após cada mês vencido, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e reuniões, com as justificativas porventura oferecidas;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, bimestralmente, a relação dos professores eventualmente em “déficit” com a carga horária anual e o respectivo número de aulas sujeitas a reposição;
- fiscalizar o registro de frequência dos servidores da escola;
- zelar pela disciplina no recinto da Secretaria;
- diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, frequência, notas e aproveitamento, exames e outros documentos que eventualmente sejam necessários;
- colaborar com a Direção da Escola pela disciplina e ordem nas dependências da Escola;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Nível Superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
Proc. 42 836

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002, que tratou da reestruturação do funcionalismo da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

A alteração alcança a redação do art. 29 para corrigir a referência ao art. 32, pois o correto deve ser Art. 31. O equívoco se deu em razão de alterações introduzidas no projeto original, que excluiu um artigo, com a conseqüente renumeração dos demais, sem que tenha sido alterada a referência.

Também estão sendo alteradas as atribuições do cargo de Secretário de Ensino Superior para atendimento da situação fática, de conformidade, ainda, com o Regimento Interno da Escola e às exigências do Conselho Estadual de Educação.

Dessa forma, restando justificada a propositura, buscamos junto a essa Colenda Casa de Leis o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reestrutura o funcionalismo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O quadro de pessoal da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ, obedecerá à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - O regime jurídico adotado é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, define-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II - EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista;

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

VI - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego;

VII - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição;

IX - NÍVEL: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário, representado por algarismo romano;



Art. 29 – As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 32.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 – A jornada normal de trabalho dos servidores públicos da Escola Superior de Educação Física de Jundiá é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão, que permanecerão à livre disposição do Diretor de Ensino Superior.

§ 2º – A jornada de trabalho do cargo de médico, criado pela Lei 4.762, de 25 de abril de 1996, fica mantida em 24 horas semanais.

§ 3º - Fica resguardado o direito dos servidores que cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento proporcional, consoante Tabela constante do Anexo III.

Art. 31 – Os servidores ocupantes de cargos e empregos de docente ficam sujeitos às jornadas de trabalho constantes do quadro a seguir, constituídas por atividades especificamente docentes e atividades extra-classe.

JORNADA DE TRABALHO
06 horas semanais
10 horas semanais
12 horas semanais
14 horas semanais
16 horas semanais
20 horas semanais
24 horas semanais

Parágrafo único - As atividades extra-classe serão cumpridas em horário diverso daquele laborado em sala de aula e destinar-se-ão a reuniões pedagógicas, atendimentos a alunos, orientações de monografia, projetos de extensão, projetos de pesquisa aplicada, coordenadoria de cursos e assessoria técnica, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 32 – Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá as normas relativas à progressão salarial e à promoção, constantes das Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.088, de 04 de agosto de 1.987, com suas alterações.

Art. 33 – Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho, composta pelos seguintes membros:

- Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiá;
- Vice-Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiá;



GRUPO FUNCIONAL ACESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

1 - Cargo – SECRETÁRIO DE ENSINO SUPERIOR, NÍVEL VIII

2 - Descrição Sumária: Assessora e secretaria a Direção da Escola em assuntos de organização administrativa.

3 – Atribuições:

- estruturar, organizar, e coordenar cursos;
- organizar evento científico anual, de abrangência interna e externa à comunidade docente e discente;
- trabalhar junto aos Coordenadores de Departamento na elaboração de eventos oficiais de divulgação da Escola em âmbito específico e genérico;
- elaborar, junto aos Coordenadores de Departamento, jornal ou revista de divulgação científica dos trabalhos realizados pela comunidade acadêmica;
- fazer parte do Conselho Departamental;
- estimular, gerar e proporcionar o desenvolvimento de pesquisas científicas, visando o crescimento junto ao órgão de fomento à pesquisa;
- colaborar com a Diretoria na divulgação de eventos promovidos pela Escola;
- analisar a viabilidade dos projetos educacionais;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Instrução: nível superior



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.643

PROJETO DE LEI Nº 9.291

PROCESSO Nº 42.876

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.983/02, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexos de fls. 5; e documentos de fls. 7/9.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se corrigir equívocos verificados em diploma legal vigente - Lei 5.983/2002 -, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo de Secretário de Ensino Superior, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, da leitura do texto depreende-se que a proposta não ensejará despesas. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.), o mesmo quorum da norma que se objetiva alterar.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2004.

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
42a.SE. 13a.	1.34	P.Da Pós	Oraci Gotardo		23/12/04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação -

Projeto de Lei nº 9.291. -

.....

Relator - Vereador ORACI GOTARDO

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.291, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.983/2002, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica. - O projeto de lei vem instruído com Parecer da Consultoria Jurídica da Casa pela sua legalidade e que passa a vigor com o Art. 29, dizendo o seguinte: "As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica que serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre os seus pares, e constituirão atividades desta classe nos termos que especifica no Artigo 31; e o cargo de Secretário de Ensino Superior, constante do Anexo II, da Lei, 5.983, de dezembro de 2002, passa a vigorar com a descrição constante do Anexo, fazendo parte integrante desta lei!"

*

Evidentemente, isto é para que os trabalhos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
42a.SE.13a.	1.35	P.Da Pós	Oraci Gotardo		231204

da Faculdade possam ter maior fluidez. Este relatório, pela Comissão de Justiça e Redação, dá parecer favorável, e peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

.....

Senhor PRESIDENTE

Com parecer favorável do Presidente-Relator da CJR, consultamos os demais membros da Comissão.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanho o parecer.

Ver. Antônio C.Pereira Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Sérgio Dutra - Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
42a.SE.13a	1.37	P.Da Pós	José A.Marcussi		23/12/04

Parecer da Comissão de Assuntos
do Trabalho - P.L. 9.291, P.M.

....

Relator - Vereador Dr. José Ap. Marcussi

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.291, do Prefeito Municipal, preve em seu Art. 1º que a Lei, 5.983/2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29 - As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas pelos integrantes do corpo docente, eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do Art. 31!"

No Anexo, à fls. 5, do respectivo projeto, vem o grupo funcional de assessoramento de nível superior, especificamente do cargo de secretário de ensino de nível superior - nível VIII - e descreve as atribuições, requisitos e a justificativa do Prefeito no sentido de que a alteração alcança a redação do Art. 29, para corrigir a referência do Art. 32, pois o correto deve ser o Art. 31. O equívoco se deu em razão de alterações introduzidas no projeto original que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
42a.SE.13a.	1.38	P.Da Pós	José A.Marcussi		23/204

excluiu um artigo, com a conseqüente renumeração dos demais, sem que tenha sido alterada a referência.

O projeto, portanto, é legal, porque é de iniciativa e competência exclusiva do prefeito, e no mérito também não encontramos nenhum óbice que possa macular esse projeto, porque ele corrije um equívoco praticado numa lei anterior.

Então, exaramos parecer favorável.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Obrigado, vereador Marcussi, pela aula que V.Excia. nos dá aqui. V.Exa. fará muita falta, a partir do próximo ano neste legislativo, assim como outros vereadores que não terão assento nesta Casa.

Com parecer favorável desse brilhante advogado trabalhista, José A.Marcussi, consultamos os demais membros da CJR.

Acompanham o Parecer: Carlos A.Kubitza (ad hoc),
Dra. Silvana Cássia - José A.Kachan - Uraci Gotardo.

*

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16
proc. 42.876

Of. PR 12/04/99
proc. 42.876

Em 23 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.291** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 546/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fig. 17
Proc. 42.876

PROJETO DE LEI Nº. 9.291

PROCESSO Nº. 42.876

OFÍCIO PR Nº. 12/04/99

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Ns. 18
Proc. 42.876

proc. 42.876

PUBLICAÇÃO *Pública*
24/12/2004

G.P., em 23.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.291

Altera a Lei 5.983/02, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Art. 29 da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 31.”

Art. 2º. O cargo de Secretário de Ensino Superior, constante do Anexo II da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a descrição constante do Anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e quatro (23/12/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19
Proc. 42.876

OF. GP.L. n.º 568/2004

Processo n.º 28.586-0/02

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOSOL) 30/DEZ/04 13:52 043038

Jundiaí, 23 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
30/12/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.291, bem como cópia da Lei n.º 6.480, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI N.º 6.480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera a Lei 5.983/02, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 29 da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 31.”

Art. 2º - O cargo de Secretário de Ensino Superior, constante do Anexo II da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a descrição constante do Anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

GRUPO FUNCIONAL ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

1 – Cargo – SECRETÁRIO DE ENSINO SUPERIOR, NÍVEL VIII

2 – Descrição Sumária: Assessora a Direção da Escola em assuntos de organização administrativa.

3 – Atribuições:

- planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Escola;
- assessorar na organização dos processos seletivos;
- distribuir os serviços da Secretaria e fiscalizar a sua produção;
- informar e instruir requerimentos;
- cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Direção;
- secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental lavrando as respectivas atas;
- abrir e encerrar, com o Diretor de Ensino Superior, os termos nos livros destinados à inscrição ao processo seletivo, de matrículas e outros que se fizerem necessários;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, os dados necessários à elaboração dos relatórios a órgãos do Ministério da Educação e ao Conselho Estadual da Educação;
- assinar, com a Direção, diplomas e certificados ou atestados escolares;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, cinco dias após cada mês vencido, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e reuniões, com as justificativas porventura oferecidas;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, bimestralmente, a relação dos professores eventualmente em “déficit” com a carga horária anual e o respectivo número de aulas sujeitas a reposição;
- fiscalizar o registro de frequência dos servidores da escola;
- zelar pela disciplina no recinto da Secretaria;
- diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, frequência, notas e aproveitamento, exames e outros documentos que eventualmente sejam necessários;
- colaborar com a Direção da Escola pela disciplina e ordem nas dependências da Escola;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Nível Superior



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 42.8+G

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2004

LEI N.º 6.480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Lei 5.983/02, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 29 da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 31."

Art. 2º - O cargo de Secretário de Ensino Superior, constante do Anexo II da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a descrição constante do Anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

GRUPO FUNCIONAL ACESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

1 - Cargo - SECRETÁRIO DE ENSINO SUPERIOR, NÍVEL VIII

2 - Descrição Sumária: Assessora a Direção da Escola em assuntos de organização administrativa.

3 - Atribuições:

- planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Escola;
- assessorar na organização dos processos seletivos;
- distribuir os serviços da Secretaria e fiscalizar a sua produção;
- informar e instruir requerimentos;
- cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Direção;
- secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental lavrando as respectivas atas;
- abrir e encerrar, com o Diretor de Ensino Superior, os termos nos livros destinados à inscrição ao processo seletivo, de matrículas e outros que se fizerem necessários;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, os dados necessários à elaboração dos relatórios a órgãos do Ministério da Educação e ao Conselho Estadual da Educação;
- assinar, com a Direção, diplomas e certificados ou atestados escolares;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, cinco dias após cada mês vencido, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e reuniões, com as justificativas porventura oferecidas;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, bimestralmente, a relação dos professores eventualmente em "déficit" com a carga horária anual e o respectivo número de aulas sujeitas a reposição;
- fiscalizar o registro de frequência dos servidores da escola;
- zelar pela disciplina no recinto da Secretaria;
- diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, frequência, notas e aproveitamento, exames e outros documentos que eventualmente sejam necessários;
- colaborar com a Direção da Escola pela disciplina e ordem nas dependências da Escola;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento: